

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO**

Setor de Autarquias Norte - SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, Centro Empresarial CNC - Bairro Asa Norte - CEP 70040-250 - Brasília - DF - <http://www.dpu.gov.br/>

PARECER Nº 2 - DPGU/SGCIA DPGU

Parecer do Secretário-Geral de Controle Interno e Auditoria da DPU. Processo de Prestação de Contas - Processo n.º 08038.003145/2016-12 - Unidade Gestora: Defensoria Pública da União. Brasília, DF. Exercício de 2015 - período de 01.01.2015 a 31.12.2015.

Excelentíssimo Defensor Público-Geral Federal,

Trata-se do Processo de Prestação de Contas referente ao exercício de 2015, o qual decorre da obrigação dos gestores em prestar contas ao Tribunal de Contas da União. Nos termos do art. 9º da Lei n.º 8.443/92, o processo é composto pelo Relatório de Gestão elaborado pela Secretaria Geral Executiva, Relatório de Auditoria elaborado pela Secretaria de Auditoria da SGCIA - SAD/SGCIA, Certificado de Auditoria e o presente parecer no qual expresse opinião conclusiva sobre os resultados encontrados, atendendo o disposto no art. 50, II, da Lei n.º 8.443/92, restando por fim o pronunciamento do Defensor Público-Geral Federal.

O Relatório de Gestão atendeu os padrões formais exigidos pelo Tribunal de Contas da União, ponto que foi verificado no Relatório de Auditoria.

O Relatório de Auditoria observou às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, bem como, foi executado em harmonia com as previsões do Plano Anual das Atividades de Controle Interno e Auditoria aprovado para o exercício de 2016 da Secretaria-Geral de Controle Interno e Auditoria (SGCIA/DPGU). Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, e como metodologia adotou-se a análise censitária de todos os itens que compõem o Relatório de Gestão e peças complementares, e a priorização dos temas tiveram por base a prévia análise de risco.

No conjunto foram avaliados os controles internos e feitas verificações quanto ao cumprimento da lei e legitimidade dos documentos e dos atos de gestão praticados, além da avaliação dos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional.

Foram encontradas falhas superficiais na gestão e deficiências nos controles internos, que foram devidamente tratadas no curso da auditoria, ou que resultaram em recomendações ou sugestões de aprimoramento encaminhados à Secretária Geral Executiva, que serão acompanhadas no Plano de Ação Permanente da Secretaria de Acompanhamento e Orientação da Gestão -SAO/SGCIA, e constarão como ponto para elaboração do próximo Plano Anual de Auditoria, por isso não afetam as contas dos gestores em questão.

Em tempo, registro que o arquivo do Relatório de Auditoria exercício 2015 no e-contas foi enviado em formato pdf sem assinatura dos auditores, visto que o arquivo com assinatura digitalizado quando baixado era rejeitado sob a alegação "*o arquivo excede o volume máximo de imagens estabelecido nas normas de prestação de contas do TCU*", e quando da remessa do conteúdo do mencionado relatório no SEI (tentativa de colher assinaturas digitais) as tabelas se corromperam. Outrossim, este é o Parecer n.º 2 - DPGU/SGCIA DPGU em substituição ao Parecer n.º 1 - DPGU/SGCIA DPGU, pois o documento não pode mais ser

editado, sendo identificada a impossibilidade da postagem do Relatório de Auditoria exercício 2015 com assinaturas posteriormente ao primeiro parecer.

Pelo exposto, e com base no Relatório de Auditoria e demais papéis de trabalhos da equipe de auditoria, manifesto-me pela **REGULARIDADE** das contas e nestes termos encaminho o processo à Vossa Excelência objetivando o pronunciamento de que trata o art. 52 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 13, inciso VII, da IN TCU n. 63/2010, para envio ao Tribunal de Contas da União.

Em 19 de agosto de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Liana Lidiane Pacheco Dani, Secretário-Geral de Controle Interno e Auditoria**, em 19/08/2016, às 18:21, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **1430094** e o código CRC **99CDF607**.